



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 234/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0031097/2022-86

Parecer Único de LAS/RAS nº234/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50692339

PA COPAM Nº: 2495/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
------------------------	--

EMPREENDEDOR:	MUNICIPIO DE CAPETINGA	CNPJ:	17.894.031/0001-36
EMPREENDIMENTO:	MUNICIPIO DE CAPETINGA- UTC	CNPJ:	17.894.031/0001-36
MUNICÍPIO(S):	Capetinga - MG	ZONA:	urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20° 37'16.14" S	LONG/X: 47° 3' 6.84" O.	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU 3 t/dia	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	0
E-03-07-8	Quantidade operada de RSU 5t/dia	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbano	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Gabriela Marquete Caris, Engenheira Ambiental		CREA-MG – 135688-D e ART nº MG20221078464.	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental		1.380.365-5	
De acordo: ERIDANO VALIM DOS SANTOS MAIA Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.526.428 - 6	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 02/08/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50505713** e o código CRC **8D8E0C67**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 234/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Prefeitura Municipal de Capetinga**, CNPJ n. 17.894.031/0001-36, pretende operar uma “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos e Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos” localizada na Fazenda das Posses, zona urbana do município de CAPETINGA, coordenadas: 20º 37'16.14" S e 47º 3' 6.84" O.

Em 29/06/2022, formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 2495/2022 visando a regularização da UTC, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem a incidência de critério locacional.

Consta no SLA que se trata de nova licença. Em consulta ao RAS foi informado que o empreendimento se encontrava em fase de projeto, no entanto, de acordo com o relatório fotográfico e em consulta ao a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDES-SISEMA) observa-se que já existem estruturas instaladas tais como: área administrativa e galpão. Dessa forma o empreendimento foi autuado por instalar sem a devida licença.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade da Engenheira Ambiental, Gabriela Marquete Caris, CREA-MG – 135688-D e ART nº MG20221078464.

As atividades objeto deste licenciamento estão listadas a seguir, de acordo com a DN 217/2017:

- E-03-07-8 -Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de RSU de 5 t/dia. Com porte pequeno e potencial poluidor médio sendo assim classe 2
- E-03-07-9 -Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de RSU de 3 t/dia com porte pequeno e potencial poluidor médio sendo assim classe 2

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo datada de 21/03/2022. E Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº7188112.

Em consulta (IDES-Sisema) foi possível observar que o empreendimento em questão se situa em:

- Área com médio grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades.

Consta nos critérios preenchidos no SLA que o empreendimento não causará impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizados em sua ADA ou no entorno de 250 metros.



Figura 01: Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

A UTC contará com 9 funcionários que serão sendo 8 no setor operacional e 1 no setor administrativo, em um turno de 8h/dia. Possui área total de 0,27 ha, área construída de 394,72 m² e área útil de 0,27 ha.

O empreendimento conta com 1 Trator Mahindra modelo 6075, 1 Esteira elétrica, 1 Balança de Plataforma 300kg, e 1 prensa.

Todo o resíduo sólido urbano coletado no município é encaminhado para a Usina de Triagem onde ocorrerá a segregação dos materiais. O material será separado por sua característica física, prensado e depositado até a sua comercialização.

O empreendimento possui um galpão para a triagem que conta com piso impermeável de concreto e cobertura em toda sua extensão e existem baías para o armazenamento temporário.

Os rejeitos serão armazenados em 02 contêineres de 40m³ e estes serão encaminhados a Aterro Sanitário Licenciado.

O material reciclável fica acondicionado separadamente conforme a característica do material até ser comercializado.

Ressalta-se a importância de que as caçambas estejam posicionadas em depósito temporário de resíduos coberto e impermeabilizado, evitando assim a geração de chorume, e que haja rede de coleta no entorno do local para coleta de eventual chorume, e estrutura própria ou contratada para seu tratamento.

O esgoto sanitário será destinado a uma fossa biodigestora e consta como condicionante a apresentação e relatório técnico fotográfico comprovando a finalização da instalação da mesma.

O sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários deve estar corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e



limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A água utilizada para consumo humano e limpeza das estruturas do empreendimento, do empreendimento será fornecida pela concessionária local – COPASA e estima-se um consumo total mensal médio de 15 m³/mês.

Foi informado no RAS que será gerado aproximadamente 90 ton/dia de rejeito o qual terá como destino final a em aterro sanitário licenciado classe II-A e B na cidade de Tapiratiba – SP Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A equipe técnica da SUPRAM SM recomenda a consulta à cartilha de orientações de operação de usinas de triagem e compostagem, publicada pela Feam no seguinte link:

http://www.feam.br/images/stories/2019/MINAS_SEM_LIXOES/Bolsa_reciclagem/maio/Cartilha_Operação_de_Usinas_de_Triagem_e_Compostagem_UTC.pdf

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA** para a atividade de: “**E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**”, e **E-03-07-8 -Estação de transbordo de resíduos sólidos urbano** no município de **CAPETINGA-MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA,

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar projeto executivo do sistema de drenagem de águas pluviais, acompanhado de cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	<u>90 dias</u> Contados da publicação da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico (com fotos datadas), acompanhado de ART, comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº. 02.	<u>180 dias</u> Contados da publicação da Licença Ambiental
04	Informar a Supram-SM o início da operação do empreendimento.	<u>Até 15 dias antes do início da operação do empreendimento.</u>
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do sistema de tratamento sanitário proposto.	<u>90 dias</u> Contados da publicação da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA,

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
1- Reutilização			5 – Incineração				9 - Outras (especificar)						
2 – Reciclagem			6 - Coprocessamento										
3 - Aterro sanitário			7 - Aplicação no solo										
4 - Aterro industrial			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)										

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.